

Lei nº 1.714/2023

De 24 de agosto de 2023.

“Acrescenta aos anexos I e II, da Lei Municipal nº 1.290, de 02 de janeiro de 2012, os seguintes cargos, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Ilbnelle Santana Otoni, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos anexos I e II, da Lei Municipal nº 1.290, de 2 de janeiro de 2012 são acrescentados os seguintes cargos:

ANEXO I				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
Denominação dos Cargos	Nível	Nº de Vagas	Vencimentos	Carga Horária
Farmacêutico	NS	02	R\$ 3.800,00	40 horas semanais
Médico Pediatra	NS	02	R\$ 11.241,72	20 horas semanais
Psicólogo	NS	01	R\$ 3.550,00	40 horas semanais

ANEXO II				
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS				
Chefe de Departamento	CC-07	10	R\$ 2.011,68	
Diretor Técnico Administrativo	CC-08	02	R\$ 1.775,00	
Chefe de Setor	CC-09	14	R\$ 1.500,00	
Agente de Serviços	CC-10	15	R\$ 1.320,00	

Art. 2º - O art. 4º da Lei 1.708, de 1º de junho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica instituída a gratificação de função aos servidores ocupantes dos cargos constantes do Anexo I, que forem designados para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e membros das respectivas equipes de apoio, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único – O Agente de Contratação e o Pregoeiro farão jus a gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre seus vencimentos básicos e ao Gestor de contratos e membros das equipes de apoio a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos básicos”.

Art. 3º - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 24 de agosto de 2023.

Ibnelle Santana Otoni

Prefeito
